

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2652/2.013

CÂMARA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS/MG
PROTOCOLO
Nº 511
DATA 18 / 11 / 13
Responsável 16.56

“ALTERA O ANEXO I (SÉRIE DE CLASSES DE CARGOS EM COMISSÃO) DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 993/91.”

Projeto de Lei Complementar nº60/2013

(Autor: Prefeito Municipal)

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I (Série de Cargos em Comissão) da Lei Complementar Municipal nº 993/91, sendo o seguinte:

CARGO	VENCIMENTO	Nº DE CARGOS	TIPO DE RECRUTAMENTO
Chefe de Gabinete	Subsídio da Lei Municipal 2.511/2012	01	AMPLO
Procuradoria Geral	Subsídio da Lei Municipal 2.511/2012	01	AMPLO
Subsecretaria de Políticas Estratégicas e Governabilidade	R\$ 3.850,00	01	AMPLO
Ouvidor	R\$ 3.850,00	01	AMPLO
Unidade de Controle Interno	R\$ 4.400,00	01	AMPLO
Secretarias	Subsídio da Lei Municipal 2.511/2012	08	AMPLO

Supervisão		R\$ 4.000,00	02	AMPLO
Chefia de Departamento	de	R\$ 3.300,00	22	AMPLO
Chefia de Setores		R\$ 1.244,05	25	AMPLO
Coordenação		R\$ 1.725,64	15	AMPLO
Chefia de Seção		R\$ 977,48	12	RESTRITO
Médico Auditor		R\$ 4.400,00	01	AMPLO
Auditor Odontológico		R\$ 4.400,00	01	AMPLO
Assessoria		R\$ 1.500,00	01	AMPLO

Art. 2º - Os servidores efetivos que vierem a ocupar cargo comissionado poderão optar pela remuneração do cargo efetivo acrescido de uma gratificação de 30% (trinta por cento) do respectivo vencimento.

Parágrafo único – A gratificação mencionada no *caput* deste artigo somente será devida ao ocupante do cargo enquanto no efetivo exercício do cargo comissionado, não se incorporando, em qualquer hipótese ao vencimento.

Art. 3º - Para socorrer às despesas oriundas da presente Lei, serão utilizados recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada expressamente a Lei Complementar Municipal nº 2567/2013.

Conceição das Alagoas/MG, 11 de Novembro de 2013.



CELSON PIRES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal